ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0641/2002

Dá nova redação ao artigo 1º, caput e inciso I, da Lei Municipal nº 113/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 113/94, passa viger com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar ajuda financeira, total ou parcial, aos funerais de munícipes reconhecidamente carentes a que se refere a Lei Municipal nº 085/94, através de seus familiares e efetuar o funeral de pessoas falecidas indigentes, sob as seguintes modalidades".*

.....

Art. 2º - O inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº113/94, passa a viger com a seguinte redação:

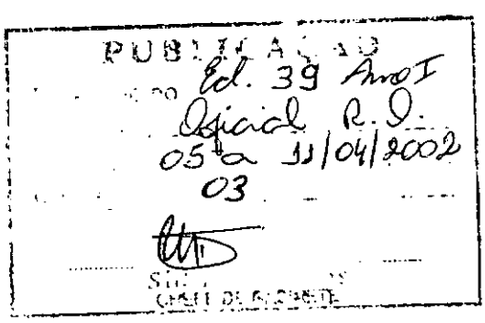
"***Art 1º*** .....

Inc. I - p*agamento de despesas com funeral, limitado ao valor de até R$500,00 (quinhentos reais) por pessoa, mediante comprovante".*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras


PUBLICADO
Ed. 39 Ano I
Oficial R. J.
05 a 11/04/2002
03